Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2026
(OR. en)

15182/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0350 (NLE)

ECOFIN 1398
RELEX 1436
COEST 807
FIN 1529
CSC 699
ECB

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2026) 606 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/919 que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 606 final.

Anexo: COM(2026) 606 final

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.10.2026
COM(2026) 606 final

2026/0350 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/919 que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana

2026/0350 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/919 que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que dá execução a uma cooperação reforçada relativa à criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027[1], nomeadamente o artigo 8.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em março de 2026, a Ucrânia apresentou a Estratégia de Financiamento Ucraniana, facultando pormenores sobre as necessidades de financiamento e as fontes de financiamento da Ucrânia, bem como as necessidades de defesa e a assistência militar em espécie para o período até 31 de dezembro de 2026. A avaliação desta estratégia pela Comissão foi aprovada pelo Conselho através da Decisão de Execução (UE) 2026/919[2].

(2) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467, a Estratégia de Financiamento Ucraniana deverá fornecer pormenores sobre as necessidades de financiamento e as fontes de financiamento da Ucrânia, em princípio para o ano de 2027.

(3) Em 27 de outubro de 2026, a Ucrânia apresentou uma Estratégia de Financiamento Ucraniana que abrange as necessidades de financiamento e os recursos de financiamento deste país para 2027.

(4) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão avaliou a Estratégia de Financiamento Ucraniana tendo em conta os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2026/467. Ao efetuar essa avaliação, a Comissão agiu, sempre que possível, em estreita cooperação com a Ucrânia.

(5) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão avaliou a exaustividade, a viabilidade e a coerência da Estratégia de Financiamento Ucraniana com os pressupostos subjacentes.

[1] JO L, 2026/467, 26.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/467/oj.

[2] Decisão de Execução (UE) 2026/919 do Conselho, de 23 de abril de 2026, que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana (JO L, 2026/919, 23.4.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/919/oj).

(6) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão avaliou a coerência das informações que constam da Estratégia de Financiamento Ucraniana com fontes externas. Em setembro e outubro de 2026, a Comissão realizou consultas com o Fundo Monetário Internacional sobre as necessidades de financiamento previstas da Ucrânia. Os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa também realizaram consultas com peritos da Plataforma de Doadores para a Ucrânia e do Grupo de Contacto para a Defesa da Ucrânia.

(7) A Comissão avaliou igualmente a coerência do défice de financiamento externo previsto da Ucrânia para o qual necessita de apoio com a repartição indicativa do Empréstimo de Apoio à Ucrânia estabelecida no artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2026/467.

(8) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2026/467, os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa avaliaram o cumprimento das condições prévias estabelecidas no artigo 5.º, n.º 1, desse regulamento. A Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, designadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias. A defesa e o respeito do Estado de direito incluem a luta contra a corrupção.

(9) Com base nas avaliações referidas nos considerandos 5 a 8, e em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão emitiu uma avaliação positiva da Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027 apresentada pela Ucrânia. Essa avaliação positiva deverá ser aprovada e os montantes da assistência a disponibilizar à Ucrânia para apoiar a execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027 deverão ser determinados na presente decisão, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2026/467.

(10) Os montantes estabelecidos na presente decisão estão alinhados com os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2026/467.

(11) A assistência a disponibilizar ao abrigo do Empréstimo de Apoio à Ucrânia deve ser financiada através da contração de empréstimos pela Comissão em nome da União, com base no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467. Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2026/467, os montantes do Empréstimo de Apoio à Ucrânia a disponibilizar ao abrigo da presente decisão foram determinados com base no défice de financiamento externo previsto da Ucrânia para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, tendo em conta as contribuições disponíveis e previstas de outros doadores. O montante total de 45 000 000 000 EUR para 2027, em combinação com o montante de 45 000 000 000 EUR disponibilizado à Ucrânia nos termos da Decisão (UE) 2026/919 do Conselho para 2026, não excede o montante máximo previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467. Ao determinar esses montantes, a contribuição da União foi fixada num nível que tem em conta as contribuições de outros doadores internacionais, assegurando assim uma repartição equitativa dos encargos no tocante à cobertura das necessidades de financiamento da Ucrânia.

(12) De acordo com a Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027, é solicitado o montante de 13 300 000 000 EUR para a assistência macrofinanceira concedida para efeitos do capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467, ou a assistência orçamental sob a forma de um empréstimo a executar ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia, nos

termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho[3], e o montante de 31 700 000 000 EUR é solicitado para o apoio das capacidades industriais de defesa da Ucrânia, em conformidade com o capítulo IV do Regulamento (UE) 2026/467.

(13) Além disso, para efeitos de assistência orçamental, a determinação dos montantes reflete uma avaliação das modalidades de financiamento adequadas, tendo em conta a natureza e a urgência das necessidades de financiamento. Assim sendo, deverão ser concedidos 6 650 000 000 EUR sob a forma de empréstimos executados nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792 e 6 650 000 000 EUR a título de assistência macrofinanceira concedida para efeitos do capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467. Os montantes indicativos das parcelas da assistência macrofinanceira indicados no artigo 1.º da presente decisão podem ser ajustados no contexto do Memorando de Entendimento aprovado em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2026/467.

(14) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia e a urgência da situação causada pela atual guerra, a fim de acelerar o processo, a presente decisão deverá entrar em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção.

(15) A Decisão de Execução (UE) 2026/919 do Conselho deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2026/919 do Conselho é alterada do seguinte modo:

1) É inserido o seguinte artigo 1.º-A:

«Artigo 1.º-A
Aprovação da avaliação da Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027

É aprovada a avaliação pela Comissão da Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027, apresentada pela Ucrânia em 27 de outubro de 2026. Essa avaliação, que se baseia nos critérios previstos no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2026/467, consta do anexo II da presente decisão.».

2) É aditado o seguinte artigo 2.º-A:

«Artigo 2.º-A
Montante da assistência disponibilizada à Ucrânia para 2027

1) É disponibilizada à Ucrânia assistência num montante máximo de 45 000 000 000 EUR para apoiar a execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027.

[3] Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj).

2) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2026/467, a assistência a que se refere o n.º 1 do presente artigo é disponibilizada do seguinte modo:

a) O montante máximo de 6 650 000 000 EUR para assistência orçamental sob a forma de um empréstimo a executar nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792;

b) O montante máximo de 6 650 000 000 EUR para assistência macrofinanceira concedida para efeitos do capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467;

c) O montante máximo de 31 700 000 000 EUR para apoiar as capacidades industriais de defesa da Ucrânia em conformidade com o capítulo IV do Regulamento (UE) 2026/467.».

3) É inserido o seguinte artigo 3.º-A:

«Artigo 3.º-A
Parcelas da assistência macrofinanceira para 2027

1) A assistência para 2027 disponibilizada enquanto assistência macrofinanceira concedida para efeitos do capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467 é prestada em três parcelas, no máximo.

2) O valor indicativo das parcelas a que se refere o n.º 1 é o seguinte:

a) Uma primeira parcela de 2 000 000 000 EUR;

b) Uma segunda parcela de 3 000 000 000 EUR;

c) Uma terceira parcela de 1 650 000 000 EUR.».

4) É aditado o anexo II seguinte:

«ANEXO II
Avaliação da Estratégia de Financiamento Ucraniana para 2027».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente